Processo n.: @RLA 15/00617498
Assunto: Auditoria de regularidade sobre despesas, registros e demonstrações contábeis, bem como o desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento dessas despesas
Interessado: Joao Rosa Filho Fabris
Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 973/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma — SDR, referente à fiscalização da regularidade das despesas de maior relevância, dos registros e demonstrações contábeis, do controle patrimonial e almoxarifado, bem como do desempenho do controle interno da unidade, no que tange às atividades de controle destas despesas, quanto ao exercício de 2014, para considerar regulares os atos e procedimentos tratados no item II desta proposta de Voto.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DCE n. 238/2017*** aos Srs. Luiz Fernando Cardoso, João Rosa Filho Fabris, Nelson da Silva, Ricardo Brogni e à Sra. Cátia Simon Gislon, à Secretaria de Estado da Administração (SEA), a assessoria jurídica e o órgão de controle interno desta Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 71/2019
Data da sessão n.: 14/10/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC